



ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
Av. Heráclito Rallenberg, 77 - 1114 - Aracaju - SE  
Fone: (79) 3170-7310 FAX: (79) 3170-7314  
www.adema.se.gov.br

SBAR	Fls. n.º

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº: 452/2009

DATA: 31/08/2009

A ADEMA - ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ESTADUAL 5.057, DE 012 DE NOVEMBRO DE 1978, ARTIGO 4º, INCISO VIII, EXPEDIU LICENÇA DE OPERAÇÃO, QUE AUTORIZA A:

**EMPRESA:** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

**C.G.C:** 00.352.294/0016-05

**ENDEREÇO:** AV. SENADOR JÚLIO CÉSAR LEITE S/N - BAIRRO AEROPORTO.

**ATIVIDADE LICENCIADA:** AEROPORTO DE ARACAJU.

**ENDEREÇO:** AV. SENADOR JÚLIO CÉSAR LEITE S/N - BAIRRO AEROPORTO

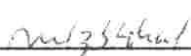
**MUNICÍPIO:** ARACAJU.

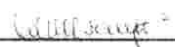
A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU OS EQUIPAMENTOS A SEGUIR ENUMERADOS NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta licença é válida por 02 anos, a partir da data da expedição. Durante o decorrer desse prazo quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Aeroporto Santa Maria e comunicadas, imediatamente, a ADEMA.
2. A empresa Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Aeroporto Santa Maria deverá requerer renovação da Licença de Operação no prazo mínimo de 60 dias antes do término de validade desta licença.
3. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA 06/86 no prazo de 30 dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à ADEMA.
4. Os esgotos sanitários deverão ser enviados à Estação de Tratamento de Esgotos constituída de medidor de vazão, grade, tanque de aeração, decantador, adensador de lodo, tanque de contato e sistema de desinfecção por cloração, a qual deverá ser objeto de perfeita operação, de maneira que não se perceba odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como evitar qualquer tipo de poluição de áreas adjacentes.
5. Deverão ser observadas a operação e manutenção adequada das unidades que compõem o sistema de tratamento, como forma de assegurar a eficiência adequada do respectivo sistema.
6. A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Aeroporto Santa Maria deverá apresentar a ADEMA para análise e aprovação, o cronograma de manutenção de obras civis na ETE, anterior a sua parada, com os procedimentos alternativos para tratamento dos esgotos sanitários do empreendimento.
7. A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Aeroporto Santa Maria deverá, no prazo de 60 dias, a contar da data de expedição desta licença, realizar as seguintes ações:
  - Apresentar a ADEMA Laudo de Ruído conclusivo, considerações e recomendações do ambiente dos geradores de energia de emergência, em conformidade com as normas NBR 10.151 e 10.152.
  - Apresentar a ADEMA o projeto executivo atualizado da ETA- Estação de Tratamento de Águas, com memorial descritivo e de cálculo da estação, com suas referidas plantas.
  - Realizar obras de regularização estrutural no sumidouro da ETA- Estação de Tratamento de Águas, recompondo a estrutura e eliminando saídas de interligações por tubulação com outro sistema.
  - Interligar a saída dos efluentes tratados da ETE- Estação de Tratamento de Esgoto, para a rede de drenagem das águas pluviais da via pública, eliminando o descarte para a área interna do aeroporto absorvedora das drenagens de águas pluviais.

- Adequar o ambiente da estação estacionária de G.L.P, em conformidade com as necessidades de sinalizações de identificação, operação e advertência, e os aportes a estrutura.
  - Adequar o tanque de contenção do tanque de armazenamento de combustíveis dos geradores de emergência, quanto à capacidade nominal do armazenamento do combustível e impermeabilizá-lo, destinando seus efluentes a caixa separadora de água e óleo.
8. A empresa Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Aeroporto Santa Maria deverá **realizar automonitoramento** de seus afluentes e efluentes da ETE, através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento: **Análises diárias: a) Efluente Bruto:** pH, Temperatura **b) Efluente tratado:** pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão. **Análises mensais: a) Efluente Bruto:** DBO, DQO **b) Efluente tratado:** DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total e coliformes Termotolerantes. **c) Controle:** Teor de Lodo, IVL, idade do Lodo e fator de Carga.
  9. Os resultados do automonitoramento da ETE deverão ser enviados mensalmente a ADEMA para avaliação.
  10. O manuseio dos resíduos provenientes das aeronaves deverá obedecer aos critérios estabelecidos na NBR 12.809 e a ANVISA.
  11. Os resíduos provenientes das aeronaves deverão ser dispostos na vala séptica existente nas proximidades da lixeira da Terra Dura, local esse autorizado pelo Ministério Público para disposição de resíduos de serviços de saúde.
  12. Os demais resíduos do aeroporto(recicláveis) deverão ser destinados a empresa de reciclagem devidamente licenciada pela ADEMA.
  13. O lodo proveniente da ETE deverá ser acondicionado adequadamente e utilizado como adubo orgânico.
  14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
  15. Qualquer ampliação e/ou alteração pretendida na área e nos serviços realizados por essa empresa, o projeto respectivo deverá ser previamente apresentado à ADEMA para análise e julgamento.
  16. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a ADEMA dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
  17. Perante à ADEMA, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Aeroporto Santa Maria é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
  18. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
  19. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
  20. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá **modificar** os condicionantes e as medidas de controle e adequação, **suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:**
    - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
    - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
    - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
    - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

DE ACORDO COM O PROCESSO ADEMA Nº 2008-001643/TEC/RLO-0209 E PT 1672/2009-1658 - GEFIS  
ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO SOMENTE TERÁ VALIDADE DESDE QUE AS CONDIÇÕES ACIMA CITADAS SEJAM  
INTEGRALMENTE ATENDIDAS.

  
Genival Nunes Silva  
Diretor-Presidente da ADEMA

  
Marly Menezes Santos  
Diretora Técnica  
DITEC/ADEMA

  
Genival Nunes Silva  
Diretor-Presidente da ADEMA